

Causa: renúncia datada de 29 de Dezembro de 2003.
Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 7 foi registada a cessação de funções de gerência de José Mário Coelho Cardoso.
Causa: renúncia datada de 29 de Dezembro de 2003.
Pela inscrição n.º 13 foi registado o seguinte acto:

Alteração parcial do contrato de sociedade, com unificação das quotas do sócio Joaquim Alberto Silva Magalhães e nomeação de gerente, sendo sócios, Joaquim Alberto Silva Magalhães, casado em separação de bens com Maria Lina de Castro Pinto; Joaquim Alexandre Pereira Machado, casado em comunhão geral com Maria de Lurdes Gonçalves Cabral

Artigos alterados: 3.º e 5.º e acrescentando o artigo 9.º

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 5000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Dr. Joaquim Alberto Silva Magalhães e Dr. Joaquim Alexandre Pereira Machado.

5.º

§ 1.º A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

§ 2.º Mantém-se gerente o referido Dr. Joaquim Alberto Silva Magalhães e é desde já nomeado gerente o referido Dr. Joaquim Alexandre Pereira Machado, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

9.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do constante do pacto social em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

7 de Janeiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*.

2007740087

ARNALDO VALENTE — REPARAÇÕES DE TRANSPORTES ESPECIAIS, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7681-CI/2007

Sede: Zona Industrial, lote 380, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1454/041207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/041207.

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 2004, no 14.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Arnaldo Valente — Reparações de Transportes Especiais, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Zona Industrial, lote 380, freguesia e concelho de Rio Maior.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de reparação, compra e venda, importação e exportação de veículos automóveis e acessórios e reparação de transportes especiais.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250 000 euros, correspondendo a uma única quota, do valor nominal de 250 000 euros, pertencente ao sócio Francisco Arnaldo dos Santos Valente.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Francisco Arnaldo dos Santos Valente que fica, desde já, nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — É vedado à gerência obrigar a sociedade em avales, fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos aos fins sociais.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá exigir ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante global de 500 000 euros.

2 — O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a deliberar em assembleia geral.

Pelo outorgante foi ainda dito:

Que são da responsabilidade da sociedade, todas as despesas de constituição e registo, ficando desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado na instituição bancária adiante mencionada, a fim de fazer face às ditas despesas e à aquisição de bens e equipamentos necessários à prossecução imediata do objecto social.

Que sob sua inteira responsabilidade afirma que a totalidade do capital social se encontra depositada, desde hoje, na Caixa Geral de Depósitos, agência da Avenida de João XXI.

Que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas.

Conferida. Está conforme.

16 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ricardina L. Quelhas S. C. Santos*.

2007752654

ARQUIPAÇOS — GABINETE DE PROJECTOS E LEGALIZAÇÕES INDUSTRIAIS, L.ª

Anúncio n.º 7681-CJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1008/951207; identificação de pessoa colectiva n.º 503540188; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

5 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011119910

ARRICOM — CLÍNICA VETERINÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7681-CL/2007

Sede: Avenida do General Humberto Delgado, lote 4, rés-do-chão, Pá da Ribeira, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1499/050909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/050909.

Certifico que entre Isabel Rodrigues Timóteo Casquinha, casada com Joaquim José Casquinha de Sousa em comunhão de adquiridos, e Pedro Miguel Pimenta Carreira, casado com Gabriela Margarida Serrão Massena Santos Carreira na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Arricom — Clínica Veterinária, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do General Humberto Delgado, lote 4, Pá da Ribeira, rés-do-chão, da freguesia e concelho de Rio Maior.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede, bem como abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de apresentação social permanente em qualquer lugar do território nacional, ou no estrangeiro, bem como proceder ao respectivo encerramento.

2.º

A sociedade te por objecto a clínica veterinária, a comercialização, importação e exportação de produtos veterinários, alimentares e acessórios para animais.

3.º

A sociedade poderá, em qualquer momento, associar-se com terceiros, nomeadamente, para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou associação em participação, e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ou sujeitas a leis especiais.

4.º

O capital social é de 5000 euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e dividido nas seguintes duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Isabel Rodrigues Timóteo Casquinha;

b) Uma quota no valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Pimenta Carreira.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, em condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento, sendo a respectiva remuneração e reembolso estabelecidos nos referidos contratos; os suprimentos poderão, igualmente, ser deliberados em assembleia geral, caso em que as respectivas condições, nomeadamente, prazo de reembolso e sua eventual remuneração serão objecto do referida deliberação.

6.º

A sociedade poderá, por deliberação unânime da assembleia geral, exigir prestações suplementares de capital, até um máximo de cinco vezes o valor do capital social à altura da deliberação.

7.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos outros sócios, em segundo lugar.

2 — É livre a cessão de quotas ou parte de quotas entre sócios.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Acordo do titular;

b) Falecimento do sócio titular se os herdeiros, no prazo de 30 dias após o falecimento, não nomearem o representante a que alude o artigo seguinte;

c) Insolvência ou falência do sócio titular;

d) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

e) Venda ou adjudicação judicial;

f) Oneração da quota sem consentimento prévio da sociedade;

g) Exercício de actividade concorrencial com o objecto social;

h) Se na sequência da partilha consequente de divórcio a quota vier a ser adjudicada ao cônjuge não titular.

2 — A amortização será efectuada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, tendo a sociedade um prazo de 90 dias para deliberar.

3 — A amortização será efectuada em oito prestações trimestrais e iguais.

4 — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuada na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota amortizada, nos termos do n.º 2 desta cláusula.

5 — Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 ter-se-ão em conta as disposições do n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

Na morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a quota permanecerá indivisa, nomeando os herdeiros um representante na sociedade enquanto a referida quota não for adjudicada ou amortizada nos termos do número anterior.

10.º

1 — A gerência de sociedade a ser eleita em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, incumbe a dois ou três gerentes.

2 — A sociedade obriga-se validamente em quaisquer actos ou obrigações com a assinatura de dois gerentes.

3 — São desde já nomeados gerentes, os sócios Isabel Rodrigues Timóteo Casquinha e Pedro Miguel Pimenta Carreira.

11.º

Sempre que a lei não exija outros prazos ou formalidades as assembleias gerais serão convocadas, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

12.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, serão aplicados conforme o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los, no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, podendo não distribuir lucros.

Conferida. Está conforme.

10 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ricardina L. Quelhas S. C. Santos*.

2007745178

ARTEPAÇOS — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Anúncio n.º 7681-CM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 2201/040526; identificação de pessoa colectiva n.º 506956458; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/040526.

Certifico que entre Pedro Jorge Martins da Silva e esposa, Maria do Céu Dias das Neves, casados na comunhão de adquiridos; Ana Margarida Martins da Silva Lamas, casada com Tiago André Poças Lamas na separação de bens; Susana Margarida Martins da Silva, solteira, maior; Joaquim Dias das Neves, casado com Ana Isabel de Meireles Leão Machado Pereira na comunhão de adquiridos; Samuel Filipe Dias da Neves, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ARTEPAÇOS — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Devesa, 10, freguesia de Codessos, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste em actividades imobiliárias de locação, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, exploração de estabelecimentos hoteleiros, de restauração, de bebidas e similares, actividades turísticas, de ginásio, de manutenção física, de apuro lúdico, organização e promoção de eventos, construção civil de edifícios e engenharia civil.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, dividido em seis quotas iguais de 1000 euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 120 000 euros, conforme deliberação em assembleia geral.

3 — Poderão os sócios efectuar suprimentos nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe aos sócios Pedro Jorge Martins da Silva e Joaquim Dias das Neves, desde já nomeados gerentes.

2 — Para representar a gerência e vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.